



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1633/2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO-APROLUX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO-APROLUX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **26.688.573/0001-43**, com sede na Comunidade de Luxemburgo, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Presidente – **SR.GILIARD SENA FLEGLER**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 174.662.327-60 RG Nº 3.991.064 - ES, residente e domiciliado na Comunidade de Luxemburgo, neste Município, objetivando a **cessão de 01(um) microtrator com implementos**, do Patrimônio Público Municipal Nº 10306, em conformidade com o processo administrativo nº. 002910/2017 de 21.12.2017.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO-APROLUX**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do equipamento, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - A utilização do referido equipamento, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO-APROLUX** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 15 de junho de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 28 / junho / 2018

Protocolista Thierry Braga 13:27 hs

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____
Data 28 / Junho / 2018
Protocolista Paulo Henrique B. 27hs
Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina - MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO-APROLUX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no **26.688.573/0001-43**, com sede na Comunidade de Luxemburgo, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Presidente – **SR. GILIARD SENA FLEGLER**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 174.662.327-60 RG Nº3.991.064-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Luxemburgo, neste Município, doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 1633/2018, de 15 de junho de 2018, e com o Processo Administrativo nº. 002910/2017 de 21 de dezembro de 2017 sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de **01(um) microtrator com implementos** - Número de Patrimônio Nº 10306, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

§1º - A COMODATÁRIA utilizará o equipamento, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 1633/2018 de 15 de junho de 2018, bem como, ser prorrogado por igual período, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do equipamento cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir o presente instrumento.

3.2 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

3.3 - A COMODATÁRIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATÁRIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§1º - Se o equipamento for utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

§2º - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

§3º - Os critérios de utilização do referido equipamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 15 de junho de 2018.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


GILIARD SENA FLEGLER
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUXEMBURGO
COMODATARIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____